ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2016 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Tarcísio Cleto Chiavegato**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa **NA ATIVA COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.043.182/0001-52, a Rua Angela Perioto Tolaine, nº. 230, 1° andar – Bairro: Centro, CEP.: 06.315-181, no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor **Geraldo Gabriel da Silva**, Brasileiro, Representante Comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.138.944-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 117.040.578-92, residente e domiciliado à Rua Alagoana, n ° 211 - Bairro: Jardim Conceição, CEP.: 06140-200, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços **nº 094/2016**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas) e Decreto Municipal nº 2.622/2007, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

1.0. DO OBJETO

1.1 Registro de preços referente para fornecimento eventual e parcelado de óleo lubrificante, conforme demais especificações descritas no Anexo I, parte integrante do Edital, e marca/fabricante e quantidades abaixo mencionados:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE
4	150	BD	ÓLEO DE HIDRÁULICO SH 68	INCOL

1.1.2 Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da ata registro de preços oriunda deste Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária:

nº. 09.01.15.452.0024.2.024.339030.01.100006

2.0. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.2.1. O item registrado deverá ser entregue conforme quantidade solicitada através de Ordens de Fornecimento juntamente com o respectivo empenho, a serem emitidas pela Secretaria de Obras e Serviços.

2.2.2. A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento juntamente com o Empenho, a **DETENTORA** deverá entregar o item registrado no **prazo máximo de 03 (três) dias**, no local e nas quantidades indicadas nesta ordem de compra.

2.2.3. Todo material e equipamentos necessários são de responsabilidade da **DETENTORA**, bem como é de sua responsabilidade a montagem, instalação e desmontagem do objeto.

09.043.182/0001-52
NA ATIVA COMERCIAL EIRELI EPP
Rua Angela Tolaine, nº 230 - 1º Andar
Centro - CEP: 06315-181
CARAPICUIBA - SP

2.2.4. A **DETENTORA** será responsável pelo transporte, entrega ou outros custos essenciais a execução do objeto.

2.2.5. A Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à empresa **DETENTORA** da ata a preferência em igualdade de condições.

3.0. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta **Ata de Registro de Preços** firmada entre o Órgão Gerenciador e a **DETENTORA** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:
4.1 O Órgão Gerenciador obriga-se a:

4.1.1. gerenciar a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

4.1.2. convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a **Ata de Registro de Preços**.

4.1.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

4.1.4. realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

4.1.5. comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente **Ata de Registro de Preços**;

4.1.6. coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

4.1.7. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente **Ata de Registro de Preços**.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:
5.1. assinar a **Ata de Registro de Preços**;

5.2. informar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento;

5.3. entregar os itens solicitados nos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Obras e Serviços;

5.4. fornecer os itens conforme especificações e preços registrados na presente **Ata de Registro de Preços**;

5.5. entregar os itens solicitados de acordo com o endereço mencionado na Ordem de Fornecimento.

5.6. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente **Ata de Registro de Preços**;

5.7. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

5.8. prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **Ata de Registro de Preços;**

5.9. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **Ata de Registro de Preços;**

6.0. DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1 O preço para fonercimento futuro é: Item 04, valor unitário R$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), ofertados como lance final pela **DETENTORA**, devidamente aprovado pelo **ORGÃO GERENCIADOR,** perfazendo um valor total estimado de R$ 14.985,00 (catorze mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

6.2 O preço referido acima é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA.**

7.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. A cada entrega do item registrado, a **DETENTORA** da Ata emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a qual será atestada e rubricada pelo Secretario de Obras e Serviços.

7.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da **Ata de Registro de Preços**, bem como a descrição dos itens;

7.2.1 A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: obras@jaguariuna.sp.gov.br

7.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.
7.4 Deverá ser obrigatoriamente indicada na Nota Fiscal, número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil a S/A, a qual serão efetivados os pagamentos.

8.0. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 A **Ata de Registro de Preços** poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

8.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

8.2.1 A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta **Ata de Registro de Preços;**

8.2.2 A **DETENTORA** não formalizar a **Ata de Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da **Ata de Registro de Preços;**

8.2.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

8.2.6 Sempre que ficar constatado que a **DETENTORA** da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.2.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.3 Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da **Ata de Registro de Preços**.

8.3.1 A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta **Ata de Registro de Preços**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da **Ata de Registro de Preços**, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela **DETENTORA**.

9.0. PENALIDADES:
9.1 A inexecução total desta **Ata de Registro de Preços**, importará à **DETENTORA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da **Ata de Registro de Preços**.

9.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **DETENTORA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.2 Se a **DETENTORA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuizo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3 Será propiciada defesa à **DETENTORA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

9.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **DETENTORA** tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da **DETENTORA** ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

10.0. RESCISÃO:
10.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão da **Ata de Registro de Preços** poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **DETENTORA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da **Ata de Registro de Preços**.

11.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.2 A **DETENTORA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto contratado, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3 A **DETENTORA** é responsável direta e exclusivamente, pela entrega do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou para terceiros, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.4 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

11.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se também o direito de recusar o objeto entregue que não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela **DETENTORA,** às suas expensas, sem nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

11.6 A **DETENTORA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 Aplicam-se a esta **Ata de Registro de Preços** as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.0. TOLERÂNCIA:

12.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta **Ata de Registro de Preços** e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.0. VALOR GLOBAL ESTIMADO:

13.1 Dá-se a presente **Ata de Registro de Preços**, o valor total estimado de R$ 14.985,00 (catorze mil, novecentos e oitenta e cinco reais),para todos os efeitos legais.

14.0. VIGÊNCIA:

14.1 Esta **Ata de Registro de Preços** vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

15.0. DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
15.1 Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.0. FORO:
16.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta **Ata de Registro de Preços**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente **Ata de Registro de Preços**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 26 de julho de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

NA ATIVA COMERCIAL EIRELI – EPP
Geraldo Gabriel da Silva
RG nº 22.138.944-1
CPF/MF nº 117.040.578-92

Testemunhas:

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Municipio de Jaguariúna

Ana Mª. A. Ruedas Veiga
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 094/2016

Processo Administrativo Nº 6569/2016

Contrato nº 128/2016.

Objeto: Fornecimento eventual e parcelado de óleo Lubrificante – Item 04.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Detentora: NA ATIVA COMERCIAL EIRELI – EPP

Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 26 de junho de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

NA ATIVA COMERCIAL EIRELI – EPP
Geraldo Gabriel da Silva
RG nº 22.138.944-1
CPF/MF nº 117.040.578-92

09.043.182/0001-52
NA ATIVA COMERCIAL EIRELI EPP
Rua Ângela Tolaine, nº 230 - 1º Andar
Centro - CEP: 06315-181
CARAPICUIBA - SP